



# MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024 às 10h00, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº 6730 de 03 de maio de 2023 na Sede da Comissão Geral de Licitação localizada na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Maracá, Paço Municipal, nesta cidade, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a análise do Recurso apresentado pela proponente GRIFFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA referente ao julgamento das Propostas da Concorrência Pública n.º 04/2023, **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO JARDIM CALIFORNIA**. Iniciando os trabalhos da Comissão de Licitação, levando em consideração os requerimentos realizados pela proponente GRIFFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA em suas razões de Recurso, a Comissão de Licitação proferiu os seguintes posicionamentos:

- 1) diferente do que alega a recorrente, o edital contém anexos e apensos bem elucidados, pois, todos os modelos de preenchimento e informações de referência estão disponíveis de forma abrangente e clara, não obstante a isso, fica evidente em edital no item 17.3. - *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei*, sendo assim à recorrente estava disponível o direito a qualquer esclarecimento do Edital e a não manifestação em tempo hábil caracteriza sua aceitação as condições impostas pelo presente Edital.
- 2) quanto ao item **8.1.4.2** do presente Edital, diz: *Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme art. 2, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/2023* e esta Comissão entende que estas *parcelas* são imprescindíveis para o gestor contratual analisar, não somente a exequibilidade dos valores propostos, como também prováveis aditamentos que poderiam surgir durante uma execução contratual (como por exemplo um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do aumento de preços de alguma dessas *parcelas*) e conforme item 8.1.4.2.1 - *Consta no Apenso do Anexo III - AMOSTRA de como DEVERÁ SER REALIZADA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS* disponibilizando assim informações necessárias para que os licitantes possam compreender os serviços ou produtos a serem contratados e elaborar sua proposta de forma adequada a atender o instrumento convocatório.

A g D.

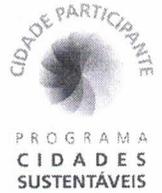


# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Posto isto, a recorrente alega que esta Comissão "tem a total liberdade de realizar diligência, concebendo prazo para apresentação ou complementação de informações que possam trazer clareza a proposta", consta em edital no item 18.7 - *É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.* (grifo nosso), sendo assim é cabível realização de diligência sobre documentação apresentada para verificar a conformidade da proposta apresentada pelo licitante com os requisitos estabelecidos no edital, ocorre que a recorrente apresentara apenas um único item como **Composição de Preços Unitários** conforme colacionado baixo:



617  
0.

FIDE		Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Ministério da Educação			
Obra: Projeto Padrão FIDE - Tipo 1						
Unidade Federativa: São Paulo						
Composição de Preços Unitários						
					L.S.: 118,16%	
Referência	Descrição	Unidade	Coefficiente	R\$ Unitário	R\$ Total	
18.19.070	Telha Sanduíche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	M2			170,00	
B.01.000.010111	Carpinteiro	H	0,250	19,42	4,85	
B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	1,463	15,93	23,29	
F.14.000.092047	Telha sanduíche chapa de aço zincado pré pintada, perfil trapezoidal, h= 40mm para face inferior e superior, esp. 0,50 mm, miolo poliuretano injetado 30 kg/m3 de 30 mm, montada	M2	1,050	135,10	141,85	

OBSERVAÇÃO:

CONSIDERANDO QUE OS VALORES REMANESCENTES NÃO FORAM ALTERADOS, OU SEJA, SEM APLICAÇÃO DE DESCONTOS, INFORMAMOS QUE AS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS MANTIDAS ESTÃO DESCRITAS NAS TABELAS DE REFERÊNCIA (SINAPI / CDHU / SEINFRA / CPU), CONFORME EDITAL CP 04 / 2023. VALE NOTAR QUE GRANDE PARTE DOS SERVIÇOS NÃO FORAM ENCONTRADOS OS CÓDIGOS NAS PLANILHAS REFERENCIAIS (92434 / 87489 / 87519 / 87491 / 72132 / 91341 / 72118 / 72120, ENTRE OUTROS). TAMBÉM FOI VERIFICADO ALGUNS SERVIÇOS ONDE O CÓDIGO FONTE SINAPI FOI CONSIDERADO APENAS O INSUMO, NÃO INCIDINDO ASSIM A MÃO DE OBRA E SEUS ENCARGOS (38181 / 37400 / 11762 / 21128 / 21135 / 10848, ENTRE OUTROS), OU SEJA NÃO DA PARA SE COMPOR O PREÇO SOMENTE COM O VALOR DO INSUMO.

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024

Cristovam Griffio Neto  
Engenheiro Civil  
C.R.E.A.: 060.131.860-0

No caso em observância o único item apresentado está correto e atende ao edital não sendo necessária a realização de diligência sobre este, porém a Composição de Preços Unitários, como o próprio nome diz, caracteriza-se a necessidade da composição das parcelas unitárias de todos os itens presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços, esta que possui 484 itens, sendo assim a diligência não caberia ao caso visto que tal ato não seria possível sem a realização de inserção de novo documento junto ao processo, comprometendo assim a Isonomia entre os participantes e uma afronta ao instrumento convocatório.

A G D



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Informamos que, na Composição de Preços Unitários por essas *parcelas* se tratarem de parâmetros estritamente técnicos no que diz respeito à execução contratual, sempre optamos por solicitar Parecer Técnico do responsável pelo Projeto Básico em questão para fundamentarmos nossas decisões no resultado final de escolha da Proposta mais vantajosa para o Município, e que no caso com fulcro neste parecer técnico nos apresentado, a licitante GRIFFO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA não atende ao Edital pois deixara de cumprir ao item 8.1.4.2 por não apresentar as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente.

Por todo o exposto e argumentos apresentados, esta Comissão decide por MANTER DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente e julgar CLASSIFICADA por atender as exigências editalícias a Proposta da proponente KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, no valor global de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil reais). E, nada mais havendo a tratar submetemos estes autos conclusos à Autoridade Competente para proferir sua decisão conforme §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão Municipal de Licitação.

## Comissão de Licitação:

Ademilson Gonçalves da Silva

CPF: [REDACTED]

Membro da Comissão

Dhiego Julliano de Paula Assis

CPF: [REDACTED]

Presidente da Comissão

Guilherme Mitsuo Kamimura Nishi

CPF: [REDACTED]

Membro da Comissão